Quarta-feira 8 de Julho de 1914 — I Série — Número 112

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 631, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 13:818, em que era recorrente Rui de Albuquerque Orey, de Lisboa.

Decreto n.º 632, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:412, em que era recorrente o Banco Lisboa & Açôres.

Decreto n.º 633, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:428, em que era recorrente Manuel Martins Gomes Júnior.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 183, resolvendo as dúvidas suscitadas acêrca da interpretação do artigo 82.º do Regimento da Administração da Justiça nas províncias ultramarinas, relativo às funções dos secretários das Relações e dos seus ajudantes e à partilha de lucros que cabe a cada um.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 631

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:818, em que é recorrente Rui de Albuquerque Orey, de *Lisboa*, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que Rui de Albuquerque Orey, tendo sido colectado pelo 4.º bairro de Lisboa, no ano de 1905, como agente de companhias estrangeiras (tabela n.º 2, anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, verba 20), dessa colecta interpôs recurso extraordinário para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, alegando: que, tendo sido colectada em contribuição industrial, a Companhia The Mutual Life Insurance Company of New-York, de que o recorrente é agente, obteve provimento o recurso, dessa *colecta interposto*, por não se tratar duma sociedade de especulação mercantil, mas de auxílio mútuo; e que semelhantemente, tendo sido colectado em contribuição industrial o agente dessa Companhia, Joaquim Rebêlo de Castro e Silva, recorrera dessa colecta e obtivera *provimento* (Processos existentes na Direcção Geral das Contribuições e Impostos n.ºs 1:064 e 1:065 do L. 18, referentes à contribuição de 1903 e 1904); que após a demissão de Castro e Silva, o recorrente substituíu-o com os mesmos títulos o poderes;

Mostra-se que o secretário de finanças, informando o recurso, nos termos do regulamento citado de 1896, artigo 219.º, § 4.º, disse que o recorrente foi legalmente colectado, visto ser o representante nesta cidade da Companhia estrangeira The Mutual Life Insurance C.º of New-York, com escritório na Praça do Duque da Terceira, 4, e auferir os respectivos lucros (tabela citada, verba 20); que, *na secretaria* a seu cargo, nada constava sôbre o recurso interposto pelo agente Castro e Silva contra as colectas dos anos de 1903 e 1904; que a referida companhia estrangeira, representada pelo seu agente Castro e Silva, tendo recorrido das colectas que nos anos de 1903 e 1904, foram lançadas sôbre os seus lucros, obteve provimento. E com esta informação se conformou o inspector de finanças e o auditor junto do Ministério das Finanças;

Mostra-se que o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 27 de Dezembro de 1913, indeferiu o recurso interposto; e dêsse acórdão recorreu o interessado para o Supremo Tribunal Administrativo, instruindo o recurso com os documentos de fl. 24 e seguintes.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público;

Considerando que o tribunal é competente, e as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo;

Considerando que Rui de Albuquerque Orey é agente da companhia estrangeira The Mutual Life Insurance Company of New York e nessa qualidade, deve ser colectado pela verba n.º 20 da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896;

Considerando que os documentos juntos por certidão a fl. 24 e seguintes e que se referem aos recursos da colecta imposta à companhia referida por virtude da verba n.º 19 da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, não aproveitam à hipótese dos autos;

Considerando que, nestes termos, o recorrente, tendo sido colectado com fundamento legal, não pode interpor o recurso extraordinário (regulamento de 16 de Julho de 1896, artigo 219.º, n.º 2.º):

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 8 de Julho de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *António dos Santos Lucas.*

DECRETO N.º 632

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 14:412, oportunamente interposto pelo Banco Lisboa & Açôres, do despacho do Ministro das Finanças que, em 12 de Maio de 1913, indeferiu o pedido de restituição das quantias que se diziam pagas a mais, nos anos de 1909, 1910 e 1911, por não se haverem incluído na liquidação preceituada no §. 2.º do artigo 257.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, os adicionais pelo Município do Pôrto cobrados da agência do Banco daquela cidade;